



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 28 de maio de 2025.

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 01.04.2025**

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniram-se às **9h08min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência,) o Des. **Júnior Alberto** (Presidente), a Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Membro), Des. **Luís Camolez** (Membro), Des. **Nonato Maia** (relator para acervo remanescente), Des. **Samoel Evangelista** (Membro da Câmara Criminal, convocado) e a Des^a **Denise Bonfim** (Membro da Câmara Criminal, convocada). Presente a Procuradora de Justiça **Meri Cristina Amaral Gonçalves**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 7ª Sessão ocorrida em 25.03.2025, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0713522-46.2023.8.01.0001 de Rio Branco/5ª Vara Cível. Apelante: Erinalda da Silva Ventura, Apelado: Telefônica Brasil S/A. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, A UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DOS VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, VENCIDO O RELATOR DES NONATO MAIA QUE VOTOU NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO O QUE FOI SEGUIDO PELO DES ELCIO MENDES, DESIGNADO O DES. JÚNIOR ALBERTO PROLATOR DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO”.

2) Apelação Cível nº: 0800027-91.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Interessado: D. L. F. S. (Representado por sua mãe) D. dos S. da S.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Apelação Cível nº: 0715030-61.2022.8.01.0001 de Rio Branco/. Apelante: A. C. M., Apelante: Z. M. S., Apelante: V. M. S., Apelado: T. C. S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA de DIALETICIDADE RECURSAL, BEM COMO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA E, NO

MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

4) Agravo de Instrumento nº: 1002198-52.2024.8.01.0000 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Agravante: Hospital Santa Juliana, Agravada: Maria José Mesquita da Conceição. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

5) Apelação / Remessa Necessária nº: 0800159-51.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Paciente: C. V. e S. (Representado por sua mãe) J. da S. e S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0800145-67.2023.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Criança: L. S. de M. (Representado por sua mãe) C. R. de S.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0707970-71.2021.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: B P Empreendimentos Spe Eireli, Apelante: Terras Alphaville Rio Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelado: Erismar Oliveira de Almeida. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Agravo de Instrumento nº: 1000044-27.2025.8.01.0000 de Manuel Urbano/. Agravante: Jerciane Lima Pereira, Agravado: Município de Manoel Urbano. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

9) Apelação Cível nº: 0714606-53.2021.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Maria Guadalupe Maradey Monteiro, Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

VISTA

11) Apelação Cível nº: 0700435-82.2021.8.01.0004 de Eptaciolândia/Vara Única - Cível. Apelante: L. G. Silva & Cia Ltda., Apelado: General Motors do Brasil Ltda, Apelado: Sabenauto Comércio de Veículo Ltda. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Motivo: “APÓS O RELATOR VOTAR NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO O QUE FOI SEGUIDO PELA DESª WALDIRENE CORDEIRO, PEDIU VISTA DOS AUTOS O DES LUIS CAMOLEZ. JULGAMENTO SUSPENSO EM 01/04/2025”.

RETIRADOS DE PAUTA

Agravo de Instrumento nº: 1001166-17.2021.8.01.0000 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelação Cível nº: 0711362-14.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Apelação Cível nº: 0700868-12.2023.8.01.0006 de Acrelândia/Vara Única - Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e da Procuradora de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **11h06min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei a presente ata que depois de aprovada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 04/06/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2109862** e o código CRC **B4A78478**.